ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.207/2023

DATA: 10/04/2023

SÚMULA: Altera o disposto na Lei Municipal n.º 1.902/2015, de 17/03/2015, que altera as Leis Municipais 1.451/2009 que estabelece o Plano de Cargo e Salários dos Servidores Públicos Municipais e 1.718/2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, seu Plano de Carreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica equiparado o vencimento salarial do cargo efetivo de Técnico em Agroecologia aos cargos efetivos de Técnico de Enfermagem, Treinador Desportivo, Técnico Agrícola, Técnico Florestal, Técnico Agropecuário, Técnico Financeiro, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Higiene Bucal do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica alterado o anexo da Lei n.º 1.902/2015, de 17/03/2015, o vencimento do cargo equiparado acompanhará a tabela dos cargos efetivos de nível técnico do Poder Executivo Municipal, conforme anexo XIV da Lei n.º 1.451/2009, de 18/06/2009.

Art. 2º. Fixa o piso salarial inicial do cargo efetivo de Professor de Arte em R$ 4.764,71 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. A progressão funcional dos servidores ocupantes do cargo de Professor de Arte que já cumpriram estágio probatório observará o grau de instrução e tempo de serviço.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias constantes do Orçamento Municipal, estando compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Tal medida não afetará as metas fiscais do exercício financeiro 2023, nem ultrapassarão os limites previstos nos arts. 20 e 71 da LRF.

Art. 4º. A isonomia tratada nesta lei será implantada a partir de abril de 2023, sem efeitos retroativos.

Art. 5º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR BIASEBETTI:37139207968
Assinado de forma digital por VALDECIR BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.04.10 15:49:38 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.207/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Anteprojeto de Lei, que Altera o disposto na Lei Municipal n.º 1.451/2009, de 18/06/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público do Município de Pinhão – PR, e dá outras providências.

Compete ao Município organizar o serviço público local e elaborar o regime jurídico de seus servidores, estabelecendo a jornada de trabalho, as atribuições dos cargos, a composição da remuneração, tendo em vista as peculiaridades locais e as exigências e complexidade de cada cargo, podendo, o bem do interesse público, e pra alcançar a eficiência na prestação dos serviços, modificar direitos e obrigações constantes do seu regime jurídico institucional e plano de cargos e carreira.

Portanto:

1. Referente à equiparação dos vencimentos do Técnico em Agroecologia:

O objetivo do Anteprojeto de Lei supramencionado é a equiparação dos vencimentos entre o cargo de Técnico em Agroecologia aos cargos de Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem, Treinador Desportivo, Técnico Agrícola, Técnico Florestal, Técnico Agropecuário, Técnico Financeiro e Técnico em Higiene Bucal do quadro geral do Poder Executivo Municipal, eis que o grau de escolaridade exigido, as atribuições e responsabilidade dos cargos são os mesmos.

Cabe mencionar ainda, que a equiparação dos vencimentos ao cargo Técnico em Agroecologia, não ocorreu juntamente com a Lei Municipal n.º 2.240/2023, devido a isso há necessidade de equiparar o vencimento do mesmo aos demais cargos de nível Técnico afim de garantir igualdade entre os profissionais uma vez que os mesmos pertencem a mesma classe.

2. Referente à fixação dos vencimentos do Professor de Arte:

Cabe mencionar que a investidura no cargo de Professor de Arte exige ensino superior e as demais exigências para com o Professor de Educação Física, entretanto, o salário do Professor de Arte sendo mesmo nível de especialização de Professores de Educação Física, por exemplo, não possuem os mesmos vencimentos, vindo a ser inferior em relação aos demais, o que pode ser constatado através das tabelas remuneratórias hoje vigentes.

Entendemos, assim, que a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, percebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades, e trazendo igualdade entre a classe.

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender os alunos.

Diante do narrado, considerando o que preceitua a Constituição Federal e alisando o Plano de Cargos e Salários, consideramos adequada a alteração da tabela salarial para o cargo de Professor de Arte.

Queremos com essa iniciativa, como já nos referimos acima, não somente valorizar os profissionais, como também contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população.

Contando desde já com o discernimento dos Nobres Edis referente o presente anteprojeto nos termos em que se apresenta, aguarda-se a justa avaliação, e, deliberação positiva da matéria ora apresentada, tendo em vista que o Poder Executivo acredita ter explanado de forma evidente a importância destas alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR BIASEBETTI:37139207968
Assinado de forma digital por VALDECIR BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.04.10 15:49:55 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal